



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 2.031, DE 13 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONTROLE SANITÁRIO DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, OBRIGAM AS FARMÁCIAS, DROGARIAS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL A RECEBER DA POPULAÇÃO MEDICAMENTOS, VENCIDOS OU NÃO, E OS DEVOLVEREM AO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS PARA QUE ESTE PROMOVA O DESCARTE.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pontos de venda de medicamentos instalados no Município de Ouro Branco devem disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados.

§ 1º Entende-se por pontos de venda: os estabelecimentos comerciais que desenvolvem o ramo de comércio varejista de medicamentos, sob a supervisão de farmacêutico.

§ 2º Entende-se por recipientes adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar segregar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, medicamento líquido e resíduos recicláveis.

Art. 2º Cabe às farmácias e drogarias que atuem no Município de Ouro Branco disponibilizar os recipientes de coleta.

§ 1º Nos recipientes de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, alterado ou não utilizado aqui".

Art. 3º Cabe aos responsáveis pelos pontos de venda manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotando medidas visando que o seu conteúdo não transborde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos pontos de venda devem solicitar, por meio de documento próprio, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco através da Secretaria Municipal de Saúde o recolhimento dos resíduos especificados nesta Lei.

Art. 4º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ouro Branco e comércio varejista de medicamentos fica responsável pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Ouro Branco, 13 de março de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos

Prefeita Municipal

Dr. Vladmir Villela Marques

Procurador Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte”